



Universidade Federal da Bahia
Escola de Música

Regulamentação da Consulta à Comunidade da Escola de Música da UFBA com vistas à indicação de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, gestão 2022-2026.

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Artigo 1 - A indicação a Diretor e Vice-Diretor da Escola de Música da UFBA prevista no Estatuto da Universidade Federal da Bahia será precedida de consulta à comunidade da Escola de Música, em conformidade com o disposto nestas normas.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 2 - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Especial, obedecendo ao disposto nestas normas.

Artigo 3 – A Comissão Especial, composta por membros da EMUS, será integrada por: Servidores Docentes 03 (três); e Servidor Técnico-Músico – 01 (um), designados pela Congregação da Escola de Música.

Parágrafo Único – Estão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor e Vice, seus cônjuges e parentes até 3º grau sanguíneos ou afins.

Artigo 4 - Compete à comissão Especial coordenar todo o processo de consulta a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- a. Receber as inscrições das chapas;

- b. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 6º e 7º destas normas;
- c. Publicar os nomes dos componentes das chapas após a homologação das inscrições;
- d. Organizar debates, nos quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- e. Estabelecer o local da tenda de votação na Unidade;
- f. Divulgar instruções sobre o processo de votação;
- g. Providenciar junto à Direção todo o material necessário ao processo de votação;
- h. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa receptora;
- i. Coordenar e atuar no processo de apuração;
- j. Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- k. Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;
- l. Enviar, à Direção da Escola de Música, todo o material, incluindo o relatório final e o resultado final relativo à consulta à comunidade, para que seja submetido à Congregação da EMUS.

Artigo 5 - A Comissão Especial extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

TÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Artigo 6 - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-diretor os docentes, integrantes da carreira superior da UFBA portadores de título de doutor, que atenderem ao disposto nestas normas.

§ 1º – Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício na Escola de Música da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º - Exclui-se da condição de efetivo exercício:

- a) Contrato temporário de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

e) Contrato temporário

Artigo 7 - A inscrição do candidato efetivar-se-á mediante requerimento encaminhado pelos candidatos à Comissão Especial.

Parágrafo Único – A solicitação da inscrição deverá ser acompanhada de:

- a) Currículo Lattes resumido do candidato a Diretor e do seu respectivo Vice;
- b) Proposta de trabalho.

TÍTULO IV

DOS VOTANTES DA CONSULTA

Artigo 8 - Serão votantes da consulta os docentes, discentes, servidores técnico-administrativos/músicos da EMUS, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da Unidade.

Artigo 9 - Só poderão votar os estudantes de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º – Os estudantes, para votarem, deverão estar regularmente matriculados e com endereço de e-mail devidamente atualizado junto ao Sistema Colegiado/UFBA.

§ 2º – Os alunos de matrícula especial, dos cursos de extensão e de pós-graduação *Lato Sensu* não poderão participar da consulta.

Artigo 10 – Poderão votar todos os docentes e servidores técnico-administrativos/músicos da Unidade, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato temporário de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 11 - Os votantes que tiverem mais de um vínculo votarão uma só vez, cabendo aos mesmos à opção pela categoria de votação.

TÍTULO V
DO PROCESSO DE CONSULTA
Do Calendário

Artigo 12 - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, fica estabelecido o seguinte calendário com datas e horários:

ATIVIDADES	DATAS	OBS:
a) Instalação da Comissão	25/03/2022	Em reunião ordinária da Congregação da EMUS
b) Publicação do Edital de Inscrição e Normas de Regulamentação do Pleito	22/04/2022	
c) Inscrições dos Candidatos	22 a 29/04/2022	
d) Homologação das Inscrições	02/05/2022	
e) Interposição de Recursos	03 a 05/05/2022	
f) Julgamento de Recursos	06/05/2022	
g) Campanha eleitoral	07/05 a 03/06/2022	
h) Debate/Apresentação da Proposta de Trabalho	10/05/2022 26/05/2022 01/06/2022	14h00, auditório da EMUS 10h00, auditório da EMUS 16h00, auditório da EMUS Com transmissão de ambas pelo YouTube
i) Consulta à comunidade da EMUS	13 a 15/06/2022	Das 08h00 às 18h00
j) Apuração e publicação dos resultados	Até 20/06/2022	Na página e redes sociais da EMUS
l) Interposição de recursos	21 a 22/06/2022	
m) Julgamento de recursos	23 a 25/06/2022	
n) Encaminhamento do resultado da consulta à Direção da Escola de Música	Até 30/06/2022	

Da Consulta

Artigo 13 – A consulta será realizada por meio da plataforma *Helios Voting* - sistema de votação eletrônica, de código aberto, desenvolvido pelo grupo não governamental liderado por Ben Adida, que permite a criação de eleições eletrônicas com votos invioláveis.

Parágrafo Único – Cada votante receberá no endereço de e-mail cadastrado *login* e senha para acesso à plataforma.

Artigo 14 – O votante poderá optar por votar remotamente ou na tenda de votação localizada na Unidade.

Artigo 15 - A tenda de votação será um espaço delimitado dentro da Escola de Música onde constará um equipamento que permitirá aos votantes que estejam na Unidade efetuar sua participação na votação. Será composta por um fiscal por chapa e um representante da Comissão Especial.

Artigo 16 – No recinto da tenda de votação será permitido apenas a presença do(s) fiscal(is) credenciados, do representante da Comissão Especial e do votante, durante seu tempo de votação.

Artigo 17 - Compete ao representante da Comissão Especial, enquanto atuando na tenda de votação:

- a) Identificar os fiscais credenciados;
- b) Solicitar a identificação do votante verificando se o seu nome consta da lista;
- c) Instruir os participantes de como votar;
- d) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta;
- e) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;

Artigo 18 - Compete ao(s) fiscal(is) zelar pela idoneidade do processo de consulta.

Artigo 19 - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo Único – O votante que não tiver seu endereço de e-mail devidamente cadastrado no Sistema Colegiado/UFBA não receberá seu login e senha e, portanto, não terá direito a participação na consulta.

Da Apuração

Artigo 20 - A apuração será realizada pela plataforma *Helios Voting* e emitira um quantitativo de votos aos quais a Comissão Especial aplicará pesos.

Parágrafo Único - O número de votos será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left(\frac{NVP}{NTPV} \cdot 0,4 + \frac{NVF}{NTFV} \cdot 0,3 + \frac{NVE}{NTEV} \cdot 0,3 \right) \cdot NTV$$

Onde:

N = score

NVP = número de votos no candidato pelos docentes

NTPV = número total de professores que votaram

NVF = número de votos no candidato pelos funcionários

NTFV = número total de funcionários que votaram

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes

NTEV = número total de estudantes que votaram

NTV = número total de votos dos docentes, funcionários e estudantes.

Artigo 21 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificado, por ordem:

- a) O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;
- b) O candidato com data de nascimento anterior.

Artigo 22 - A relação de candidatos a ser encaminhada à Congregação, será composta pelos nomes que obtiverem os maiores escores, na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o artigo 20.

Parágrafo Único - Caberá à Congregação apreciar o resultado da consulta.

Da Fiscalização

Artigo 23 – A fiscalização da consulta será exercida pela presença de apenas um fiscal indicado por cada chapa à Comissão Especial.

Parágrafo Único – Os membros das chapas e da Comissão Especial não são elegíveis como fiscais.

Dos Recursos

Artigo 24 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial que emitirá decisão exclusiva e irrecurável.

Da Campanha

Artigo 25 - A campanha dos candidatos terá início e fim, conforme descritos no Artigo 12 destas normas.

Artigo 26 - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos, artísticos e administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética da Unidade;
- c) Utilizar recursos sonoros mecânicos e similares;
- d) Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade.

Parágrafo Único – O não cumprimento destes itens acarretará em advertência à chapa pela comissão Especial Eleitoral.

Disposições Gerais

Artigo 27 - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 28 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação Congregação da EMUS

Salvador, 20 de abril de 2022

A Comissão Eleitoral Especial